



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Processo Nº687/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº060/2022
Pregão Presencial Nº 019/2022
Secretaria Municipal da Agricultura
Tipo: Menor Valor Item

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.812/2022.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob Nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, Nº 233, na cidade de Alto Alegre/RS CEP 99430-000, representado pelo Prefeito Municipal, **AVELINO SALVADORI**, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a **LICITAÇÃO**, na Modalidade de **Pregão Presencial Nº 019/2022, do tipo Menor Valor Por Item, às 09:00horas do dia 25 de Outubro de 2022,** tendo por local a sala de reuniões da SMEC, junto ao Centro Administrativo, localizada no endereço acima mencionado, se reunirão, em Sessão Pública, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio designados, com a finalidade de receber e **julgar propostas e documentos de habilitação**, objetivando a Contratação de Empresa para para Prestação de Serviços de Escavadeira Hidráulica, conforme descrição do Termo de Referência, que é parte integrante do presente edital, processando-se esta Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações.

As empresas interessadas em participar da presente licitação poderão retirar o Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Alto Alegre, sito a Rua Recreio Nº233, ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br;

1- DO OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, conforme Lei Municipal Nº2812/2022, município de Alto Alegre/RS, descrições especificações e valores de referência constantes no Termo de Referência anexo I do edital.

1.1- O objeto deste é a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para atender ao programa criado pela Lei Municipal 2.812/2022, para realização de serviços para agricultores, com concha de capacidade mínima de 1m³ de carga, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, localizadas no interior do município de Alto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m ³ de carga, para realização de serviços para agricultores, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, no interior do Município de Alto Alegre.	horas	200



OBSERVAÇÃO 01: O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas forem até 06 (seis) horas. Se os serviços demandarem mais de 06 horas, o subsídio ficará limitado às 03 horas.

OBSERVAÇÃO 02: O subsídio será a nível de grupo familiar, estes, terão direito a UM subsídio dentro do Programa.

1.1.1-A licitante será responsável pelo deslocamento do maquinário entre as propriedades, bem como qualquer outro tipo de transporte, para realização dos serviços.

1.2- DA PARTICIPAÇÃO:

1.2.1-Poderão participar desta licitação Sociedades Empresarias regularmente instuídas para a finalidade estabelecida no objeto do presente certame que satisfaça as demais exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus anexos;

1.2.2- Não será admitida, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer da seguintes hipóteses:

I – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

II - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com este Município e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

III - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

IV - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante o Município.

1.3 - A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

1.3.1 - Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

1.4-IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

a) Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até cinco dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até três dias úteis a contar do recebimento da impugnação.

b) Qualquer licitante poderá impugnar o presente Edital por irregularidade de aplicação de dispositivo legal, devendo protocolar o pedido até dois dias úteis antes da data definida no preâmbulo para a sessão pública da licitação, hipótese em que tal impugnação não terá efeito de recurso.

c) A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente

d) Caberá ao pregoeiro, de acordo com a autoridade superior, decidir sobre o pedido de impugnação no prazo de vinte e quatro horas, a contar de sua certificação.

2 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

2.1. Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 01 e n° 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Envelope 01

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
ENVELOPE Nº 01 PROPOSTA —
PROPONENTE: (nome completo)
Email:

Envelope 02:

AO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022
ENVELOPE Nº 02-DOCUMENTAÇÃO —
PROPONENTE: (nome completo)
Email:

3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada, com poderes para formulação de lances verbais, bem como a prática dos demais atos do certame.

3.1.1-A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada **fora dos envelopes**.

3.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

- a.1)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado;
- a.2)** documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;
- a.3)** inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;
- a.4)** decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;
- a.5)** registro comercial, se empresa individual.
- a.6)** Declaração de Conformidade, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação, conforme disposto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 (modelo anexo ao edital).

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

- b.1)** instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; **ou**
- b.2)** carta de credenciamento, com a firma do outorgante reconhecida outorgado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

pelos representantes legais da licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

b.3) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou registro comercial, se empresa individual.

Observação 2: Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

3.3. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.4. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

3.4.1. As cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.3, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada por contador ou representante legal da empresa, ou qualquer outro documento oficial que comprove que se enquadra como beneficiária, além de todos os documentos previstos neste edital.

Observação: Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou por servidor do município de Alto Alegre, com antecedência a sessão. Os documentos extraídos de sistemas informatizados (internet) ficarão sujeitos à verificação da autenticidade de seus dados pela Administração.

3.5 - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

4.1. No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

4.2. Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

4.3. O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, as quais deverão:

a) comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, bem como para a prática dos demais atos do certame;

b) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5 - PROPOSTA DE PREÇO:

5.1-A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias,



deverá ser apresentada em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

a) Identificação, N° CNPJ, endereço, CEP, Email e telefone;

b) Descrição completa do serviço ofertado;

c) nos preços propostos e lances que vier ofertar deverá constar preço unitário líquido, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte do equipamento-deslocamentos ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora.

d) Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula.

e) A Administração Municipal propõe-se a pagar o valor máximo para o item, conforme valor de referência.

f) **O valor de referência, é:**

Item 01: R\$ 390,6667 (trezentos e noventa reais com sessenta e seis centavos) a hora trabalhada;

g) Se for constatado discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

h) Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o valor corrigido. Caso o licitante não aceite as correções terá sua proposta desclassificada.

6 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

6.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, a autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

6.2. Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

6.3. No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

6.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

6.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

6.5.1. Dada a palavra a licitante, esta disporá de 2 (dois) minutos para apresentar nova proposta.

6.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

6.6.1. A diferença entre cada lance não poderá ser **inferior a 1%**.

6.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 12 deste edital.

6.8. O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

6.9. Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade



entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

6.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances

6.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em valor de referência, decidindo motivadamente a respeito.

6.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o menor preço, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

6.13. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) contiverem opções de preços alternativos;
- c) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- d) se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- e) apresentarem preços manifestamente inexecutáveis;

Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

6.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

6.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5.1, deste edital.

6.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

6.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

6.18. O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

6.19. Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para Pregão Presencial nº19/2022



habilitação e os recursos interpostos.

6.20. A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, conforme subitem 13.1 deste edital.

6.21. Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7 - DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE N° 02, os seguintes documentos:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração Conjunta que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista; não foi declarada inidonea e cumpre o Art.7 inciso XXXIII da CF (Anexo IV);**

7.1.2.1- Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.1.1, que a empresa já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

7.1.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA

a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1° de maio de 1943.

7.1.4-QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data designada para a apresentação do documento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

b) Balanço patrimonial e apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social (conforme modelo abaixo), já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

Ativo Circulante

LIQUIDEZ CORRENTE:----- = *índice mínimo: (1)*

Passivo Circulante

Ativo Circulante + Ativo Não Circulante

LIQUIDEZ GERAL:..... = *índice mínimo: (1)*

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

GRAU DE ENDIVIDAMENTO: ----- = *índice máximo: (1)*

Ativo Total

c) Fica vedado a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

d) Licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

e – *As microempresas e as empresas de pequeno porte optantes do simples também estão obrigadas a apresentar o balanço patrimonial (Parecer 64/2000 do TCE/RS);*

f-*No caso de empresa que ainda não encerrou seu primeiro exercício social, estando por essa razão, impossibilitada de apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, será admitida (e somente para esta hipótese) a apresentação do balancete do mês imediatamente anterior ao da realização da licitação (Marçal Justen Filho. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Rio de Janeiro. AIDE. 4º edição. P. 202 / Delegações de Prefeituras Municipais. Licitação Pública – Módulo I – Básico. Porto Alegre. Jan.2006. P.40).*

g – *Para situações diversas da exposta no subitem c, é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.*

h - *Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia autenticada ou original do Diário Oficial, em que foi publicado o último balanço.*

7.2 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e/ou trabalhista**, previstos nos itens 7.1.2 e 7.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.2.1 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, Pregão Presencial nº19/2022



de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.2.2 Ocorrendo a situação prevista no item 7.2, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.2.3 O benefício de que trata o item 7.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.2.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.2, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 12.1, alínea a, deste edital.

7.2.5-O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências de habilitação, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo a licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.

9.2. Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

9.3. A manifestação expressa da intenção de interpor recurso e da motivação, na sessão pública do pregão, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

10 – DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO - PRAZOS:

10.1 - O Município disporá do prazo de até 05 (cinco) dias para convocar o licitante vencedor a assinar o contrato, contados a partir da data da homologação do processo.

10.2- – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.3-O contrato reger-se-á, no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



10.4 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e a proposta apresentada pelo adjudicatário.

10.5-O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I-Termo de Referência, 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período mediante justificativa e anuência das partes; o início dos serviços, será autorizado pela Secretaria Municipal da Agricultura.

10.6-O contrato poderá ser aditivado, dentro das necessidades do município e de acordo com o Art.65 letra d parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.7-No momento da assinatura do contrato, a empresa deverá apresentar a seguinte documentação:

10.8-DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica que será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas através de declaração de proprietário, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

b) A escavadeira, com capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

c) Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, conforme modelo Anexo VII;

10.9- DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista/operador que executará os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira.

11 - DO PAGAMENTO:

11.1- O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle das horas máquinas realizada em cada propriedade.

11.1 O pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

11.2 A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e também relatório atestando o serviço realizado, horas e em quais propriedades.

11.3 A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório

11.4 - Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

11.5—Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

11.6 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

11.5-Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal da Agricultura

Atividade: 2700 – Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.32.00.00.00.0001 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita



12 - DAS PENALIDADES:

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

13.1- Os serviços serão realizados nas propriedades dos agricultores, no âmbito do território do Município de Alto Alegre/RS, conforme inscrição realizada na Secretaria Municipal da Agricultura, que compreende os seguintes localidades: Treze de Maio, Linha Bonita, Santa Lúcia, Dois Arroios, São José, Linha Aparecida, Alto Alegre, Linha Pontão, Linha Corazza, Linha Christ, Linha Morgan, Linha Cooperativa, Santa Terezinha, Costa do Jacuí.

13.2- As propriedades que necessitarem de licença ambiental para realização de determinado serviço, fica condicionada a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes da execução dos serviços.

13.4 – A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura, Aristides Pedro Galera, e pelo Engenheiro Florestal Vitor Seibel ou por servidor devidamente designado para esta função por escrito, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

13.5 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6- A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá



dar recebido dos serviços do presente relatório.

14 - DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

14.1 - Realizar a prestação de serviços, de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência; .

14.3-Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

14.4 - **Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo deslocamento entre propriedades da máquina escavadeira hidráulica, bem como qualquer outro tipo de transporte.**

14.5 - Dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar;

14.6 - Responder pelas despesas relativas a impostos, taxas e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto;

14.7- Responder por demandas judiciais trabalhistas, que envolvam funcionários da empresa responsáveis pela prestação dos serviços prestados ao município.

14.8- Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

14.9 - Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo;

14.10- Prestar os esclarecimentos e/ou relatórios que forem solicitados pelo Município;

14.11- Realizar os serviços conforme a legislação ambiental vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades e outrem que por ventura vier a ser notificado.

15-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1-Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Alto Alegre/RS, setor de licitações, por protocolo, sito na Rua Recreio, nº 233, ou pelos telefones 54 3382-1030, no horário compreendido entre as 8:00 às 11:45 e 13:30 às 16:45, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

15.2-Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de licitações ou pelo site www.altoalegre.rs.gov.br.

15.3 Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

15.4-Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de telefone.

15.5-Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor desde que com antecedência, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

15.6- As cópias extraídas da internet dos documentos referidos nos item 7.1.3, alíneas *b*, *c* e *d*, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.7-A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, sobre o valor inicial contratado.

15.8-Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.9-A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

15.10-Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Alto Alegre/RS, 07 de Outubro de 2022

AVELINO SALVADORI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO I

Termo de Referência

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PARA AGRICULTORES NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Bárbara Luiza Bertol
Diretora do Departamento Administrativo

Natália Caroline Schaefer Tomazi
Agente Administrativa Auxiliar

Aristides Pedro Galera
Secretário Municipal da Agricultura

CONCEITO

A Lei 8.666/93 que regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos realizados pela administração pública.

Nos termos do art. 6º, inc. IX, da Lei nº 8.666/93, que instrui os processos de licitação:

"Art. 6º

(...)

IX. Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

(...)."

O empenho pela definição do objeto parte do respeito ao princípio fundamental da isonomia o qual possibilita aos participantes do processo reconhecer de forma clara e bem definida o objeto, compreendendo os limites aos quais ficarão sujeitos os vencedores de licitação e contratantes com a instituição pública.

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para atender ao programa criado pela Lei Municipal 2.812/2022, para realização de serviços para agricultores, com concha de capacidade mínima de 1m³ de carga, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, localizadas no interior do município de Alto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m ³ de carga, para realização de serviços para agricultores, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, no interior do Município de Alto Alegre.	horas	200

2. DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA

2.1. A contratação obedecerá ao disposto da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 e Lei Municipal 2.812/2022

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Se faz necessário a contratação de empresa especializada em prestação de serviço de escavadeira hidráulica, para suprir a demanda da falta de equipamentos no Município, para realização de serviços aos agricultores, para enterrar pedras, realizar limpezas de açudes, lavouras e destques, no âmbito do território do Município de Alto Alegre/RS.

3.2. Será usada a modalidade Pregão Presencial tendo em vista ser considerado um serviço comum, consideram-se serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

4. VALOR:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor de Referência Unitário R\$	Valor de Referência Total R\$
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m ³ de carga, para realização de serviços para agricultores, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, no interior do Município de Alto Alegre/RS.	Horas	200	R\$ 390,66667	R\$ 78.133,33

OBSERVAÇÃO 01: O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas forem até 06 (seis) horas. Se os serviços demandarem mais de 06 horas, o subsídio ficará limitado às 03 horas.

OBSERVAÇÃO 02: O subsídio será a nível de grupo familiar, estes, terão direito a UM subsídio dentro do Programa.

5. LOCAL

5.1. Os serviços serão realizados nas propriedades dos agricultores, no âmbito do território do Município de Alto Alegre/RS conforme inscrição realizada na Secretaria de Agricultura, que compreende os seguintes localidades:

- Treze de Maio;
- Linha Bonita;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- Santa Lúcia;
- Dois Arroios;
- São José;
- Linha Aparecida;
- Linha Pontão;
- Linha Corazza;
- Linha Christ;
- Linha Morgan;
- Linha Cooperativa;
- Santa Terezinha;
- Linha Costa do Jacuí;
- Alto Alegre

OBSERVAÇÃO: 03 As propriedades que necessitarem de licença ambiental, devem apresentar as mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes da execução dos serviços.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 30 dias após a contratação da empresa vencedora e 180 dias para a execução total dos serviços.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle das horas máquinas realizada em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e também relatório atestando o serviço realizado, horas e em quais propriedades.

7.3. Projeto /Atividade

Atividade: 2700 – Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.32.00.00.00.0001 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

8. FISCALIZAÇÃO

8.1. As propriedades que necessitarem de licença ambiental para realização de determinado serviço, fica condicionada a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes da execução dos serviços;

8.2. A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura, Aristides Pedro Galera, e pelo Engenheiro Florestal Vitor Seibel ou por servidor devidamente designado para esta função.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1. A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas através de declaração de proprietário, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

9.2. A escavadeira, com capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

9.3. Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, conforme modelo Anexo VII;

9.4. Das condições do operador:

9.4.1. A empresa participante da licitação deverá apresentar o motorista/operador que executará os serviços através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor público do documento da (CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira.

9.5. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, inclusive deslocamento entre propriedades da máquina escavadeira hidráulica bem como qualquer tipo de transporte;

9.6. Manter, durante o período da prestação dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência;

9.7. Prestar os esclarecimentos e/ou relatórios que forem solicitados pelo Município;

9.8. Realizar os serviços conforme a legislação ambiental vigente, ficando o mesmo sujeito as penalidades e outrem que por ventura vier a ser notificado.

Alto Alegre, 27 de setembro de 2022.

Aristides Pedro Galera
Secretário Municipal da Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

ANEXO II

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE CONTRATO Nº /2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.812/2022.

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio nº233, representado por sua **PREFEITO MUNICIPAL AVELINO SALVADORI**, CPF nº, residente e domiciliado Rua Nº, em Alto Alegre, aqui denominada **CONTRATANTE** e,, (Pessoa Jurídica), sito no(a).....(endereço), inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº (nº do CNPJ), representado neste ato por (representante da contratada), inscrito no cadastro de pessoa física sob nº (nº CPF), doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 3177/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022.**

GLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

1.1-Contratação de empresa para prestação de serviços de Escavadeira Hidráulica, conforme Lei Municipal Nº2812/2022, município de Alto Alegre/RS.

1.2- O objeto deste Pregão Presencial é a contratação de empresa para prestação de serviços de escavadeira hidráulica, para atender ao programa criado pela Lei Municipal 2.812/2022, para realização de serviços para agricultores, com concha de capacidade mínima de 1m³ de carga, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras, destoque, localizadas no interior do município de Alto Alegre/RS, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Prestação de serviços de escavadeira hidráulica, com concha de capacidade mínima de 1m ³ de carga, para realização de serviços para agricultores, para enterrar pedras, limpezas de açudes e lavouras e destoque, no interior do Município de Alto Alegre.	horas	200

OBSERVAÇÃO 01: O Município subsidiará 50% (cinquenta por cento) das horas, quando essas forem até 06 (seis) horas. Se os serviços demandarem mais de 06 horas, o subsídio ficará limitado às 03 horas.

OBSERVAÇÃO 02: O subsídio será a nível de grupo familiar, estes, terão direito a UM subsídio dentro do Programa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos serviços será nas diversas localidades (Treze de Maio, Linha Bonita, Santa Lúcia, Dois Arroios, São José, Linha Aparecida, Alto Alegre, Linha Pontão, Linha Corazza, Linha Christ, Linha Morgan, Linha Cooperativa, Santa Terezinha, Costa do Jacuí) dentro do território do município de Alto Alegre, no entanto, a listagem com as propriedades será repassada pela Secretaria Municipal da Agricultura à Contratada.



PARAGRAFO SEGUNDO: DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO : O prazo de execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos na Cláusula Primeira e o valor de R\$(.....) por hora trabalhada, conforme fornecimento realizado e de acordo com a proposta financeira vencedora da licitação, incluindo encargos fiscais, comerciais, sociais, previdenciários, trabalhistas, bem como ainda quaisquer outros pertinentes ao objeto licitado;

CLAUSULA TERCEIRA -DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Dos pagamentos

3.1.2-O pagamento será efetuado a cada 15 (quinze) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da unidade requisitante, e mediante cópia da planilha de controle das horas máquinas realizada em cada propriedade.

3.1.3-O pagamento será efetuado em até 15 (dez) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços através de relatório.

3.1.4-A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento e também relatório atestando o serviço realizado, horas e em quais propriedades.

3.1.5-A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório

3.1.6-Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.1.7-Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

3.1.8-Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

3.1.9--Dotação Orçamentária- Lei Municipal Nº/2022:

Secretaria Municipal da Agricultura

Atividade: 2700 – Manutenção do Departamento da Agricultura

Elemento: 3390.32.00.00.00.0001 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita

3.2 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços, pelos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

04. O prazo de vigência do contrato será conforme consta no Anexo I-Termo de Referência, 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por igual período mediante justificativa e anuência das partes;

04.1- O início dos serviços, será ordenado pela Secretraria Municipal da Agricultura.

CLAUSULA QUINTA-

O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial 019/2022, que passam fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLAUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se cumprir rigorosamente todas as cláusulas contratuais, sendo que, caso ocorra a incidência de ato estranho contrário às múltiplas relações obrigacionais a que ambas as partes estão sujeitas, e que por ventura não conste no teor deste documento, a solução deverá ser obtida inicialmente com base no edital e posteriormente na lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA se obriga a:

I – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;

II – **Realizar os serviços, nos locais determinados, pela Secretaria Municipal da Agricultura;**

III – **Responsabilizar-se por todas as despesas relativas aos serviços contratados, incluindo deslocamento entre propriedades da máquina escavadeira hidráulica, bem como qualquer outro tipo de transporte.**

IV- Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste contrato;

V - A aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas obras e/ou serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei 8666/93;

VI -realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;

VII-assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;

VIII-responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo esse responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;

IX-Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

XI-arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;

XII-apresentar durante a execução do contrato, mensalmente e quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

XII)manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

XII)O Município **não** se responsabilizará por eventuais ações indenizatórias, trabalhistas, fiscais ou de outra natureza referentes aos serviços contratados, ficando estas a cargo, exclusivamente, da parte contratada.

XIV)O fornecimento de EPI'S aos prepostos da contratada ficarão sob a responsabilidade desta, os quais poderão ser fiscalizados pela contratante a qualquer momento, e, caso o Município entenda necessário, deverão ser substituídos.

PARÁGRAFO TERCEIRO-DAS CONDIÇÕES DA MÁQUINA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA:

a) A escavadeira hidráulica será usada para a prestação dos serviços pela empresa licitante vencedora deverá ter as características técnicas comprovadas **através de declaração de proprietário**, devidamente autenticado por cartório, conforme anexo.

b) A escavadeira, capacidade mínima na concha frontal de 1m³ de carga para os serviços solicitados.

c) Declaração de disponibilidade da retroescavadeira em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso, e de profissionais habilitados para a prestação dos serviços solicitados, **conforme modelo Anexo VII;**

PARÁGRAFO QUARTO -DAS CONDIÇÕES DO OPERADOR:

a) A empresa participante da licitação deverá apresentar o (s) motorista (s) que executarão os serviços **através de cópia autenticada pelo cartório ou servidor publico do documento da**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

(CNH), na categoria compatível a dos serviços que serão executados com retroescavadeira hidráulica.

PARÁGRAFO QUINTO: O MUNICÍPIO obriga-se a:

I-exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à prestação dos serviços.

I – efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato.

III- documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

IV- aplicar à contratada as sanções cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO:

I- CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

II- CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

CLÁUSULA QUINTA DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

a) Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **Contratante**, com apresentação das devidas justificativas;

CLAUSULA SEXTA- DA RESCISÃO

6.1- A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº8.666/93.

8.2- A rescisão deste contrato pode ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;

c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA SÉTIMA-DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

7.1-Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Alto Alegre

Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000

Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

7.2-Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1- Os serviços serão realizados nas propriedades dos agricultores, no âmbito do território do Município de Alto Alegre/RS, conforme inscrição realizada na Secretaria Municipal da Agricultura, que compreende os seguintes localidades: (Treze de Maio, Linha Bonita, Santa Lúcia, Dois Arroios, São José, Linha Aparecida, Alto Alegre, Linha Pontão, Linha Corazza, Linha Christ, Linha Morgan, Linha Cooperativa, Santa Terezinha, Costa do Jacuí)

13.2-As propriedades que necessitarem de licença ambiental para realização de determinado serviço, fica condicionada a apresentação das mesmas na Secretaria Municipal de Agricultura antes da execução dos serviços.

13.4 – A fiscalização e acompanhamento será de exclusiva responsabilidade do Secretário Municipal da Agricultura, Aristides Pedro Galera, e pelo Engenheiro Florestal Vitor Seibel ou por servidor devidamente designado para esta função, como representante da Administração do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, para posterior atesto da Nota Fiscal e pagamento;

13.5 - A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora pelos danos causados ao Município ou a terceiros, resultante de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.6- A empresa deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal relatório dos serviços realizados em cada propriedade bem como horas trabalhadas e o fiscal do presente deverá dar recebido dos serviços do presente relatório.

CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

9.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, de de 2022.

CONTRATANTE
Prefeito Municipal
Avelino Salvadori

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO
Secretário Municipal da Agricultura

Fiscal do Contrato
Engenheiro Florestal CREA/RS n°

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2022

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 02, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Representante Legal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREGÃO PRESENCIAL N°019/2022

ANEXO IV MODELO

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Razão Social da empresa), por meio de seu Administrador ou Responsável Legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

() Em cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, não possui em seu quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a contar dos 14 (quatorze) anos.

() Não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV, da Lei de Licitações.

() Não possui em seu quadro societário sócio que seja servidor público municipal do órgão contratante, assim considerados aqueles do artigo 84, caput e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93. Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio n° 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREGÃO PRESENCIAL Nº019/2022
ANEXO V

CRENCIAMENTO

Pelo presente a empresa _____ situada na
_____, CNPJ Nº _____, através de
seu _____, outorga ao Sr. _____ RG Nº
_____ amplos poderes para representá-la junto ao Município de Alto Alegre, no
Pregão Presencial Nº019/2022, inclusive interpor ou desistir de recursos, receber citações,
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de
preços e, enfim praticar todos os atos pertinentes aos certame, em nome da Proponente.

Alto Alegre/RS, _____ de _____ de 2022

Assinatura do Representante Legal da Empresa e Carimbo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME, EPP OU COOPERATIVA

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na..... localizada na cidade de/....., por intermédio de seu responsável (contador ou técnico contábil)....., inscrito no CPF, residente e domiciliado na.....na cidade de/....., DECLARA, para fins de participação na Licitação nº /2022– Pregão Presencial nº 019/2022, que:

() é considerada microempresa, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é considerada empresa de pequeno porte, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06;

() é cooperativa, tendo auferido no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), tendo assim direito aos benefícios previstos nos termos do art. 34, da Lei nº 11.488/07.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

...../.....aosdias, do mês de.....do ano de

.....
CONTADOR DA EMPRESA
(Nº de Registro no órgão Competente – CRC)

.....
(Assinatura do Representante Legal) (Nome Completo do Representante Legal)
(Carimbo da Empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

ANEXO VII DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Licitação nº /2022 – Pregão Presencial nº 019/2022, que:

() Possui disponibilidade de escavadeira hidráulica, equipamento este com as descrições mínimas solicitadas no edital, em bom estado de conservação mecânica e boas condições de uso para a realização do serviço, objeto da licitação.

() Possui disponibilidade de profissional habilitado para a prestação dos serviços, objeto da licitação, apresentar documento de habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2022.

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Representante Legal